

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº669/2005**

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VÁRIOS PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

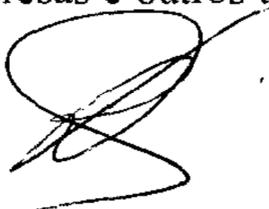
**LEI:**

Art. 1º- Fica o executivo Municipal, autorizado a promover a campanha denominada de “EXIJA NOTA FISCAL E CONCORRA À VÁRIOS PRÊMIOS”, com a finalidade de criar estímulo e exigência da emissão de notas fiscais no comércio em geral, e combater a evasão fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante, para o ano de 2006.

Art. 2º- A campanha consiste na troca de notas fiscais do comércio e dos serviços estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante, por cupons numerados, que habilitarão o seu portador a concorrer a um veículo 1000, 0 Km, uma moto CG 125, 0 Km, 10 tvs 29”, uma câmara digital, 10 sanduicheiras elétricas, 10 panelas de pressão 7 litros , 01 microondas 27 litros, 1 batedeira elétrica , 1 aparelho de DVD oferecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Para atender o disposto no artigo anterior, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um veículo 1.0 zero Km, 01 microondas 27 litros e 01 aparelho de DVD, que será sorteado no dia 13 de janeiro de 2007; uma moto CG 125 , uma câmara digital, 01 batedeira elétrica, que será sorteada no dia 08 de julho de 2006, 10 TVs 29”, 10 sanduicheiras elétricas, 10 panelas de pressão 7 litros, que serão sorteadas no final de cada mês, de acordo com o regulamento da campanha.

Art. 4º- Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e Câmara Municipal, deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, bem como as firmas, empresas e outros tipos de comércio, impedidos de participarem dos sorteios.



Art. 5º- O poder Executivo Municipal expedirá decreto estabelecendo o regulamento da campanha da presente lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Rubrica do orçamento vigente: 04.1 - Secretaria Municipal de Finanças, 33.90.39 - Outros Serviços e Encargos, na função programática - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças, no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária a que se refere o artigo anterior, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 8º- As despesas com emplacamento e licenciamento do veículo e da moto serão de responsabilidade do ganhador dos prêmios.

Art. 9º- Não serão aceitas notas fiscais de gás de uso doméstico, combustíveis e lubrificantes.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006 e terá validade até 30 de dezembro de 2006.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 de dezembro de 2005

  
BRAZ DELPUJO  
Prefeito Municipal